



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: (61) 2022-7891 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 1465/2021/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 23 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 782, de 2021, da Comissão Externa Políticas para a Primeira Infância.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1<sup>º</sup>Sec/RI/E/nº 302, de 23 de junho de 2021, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica (SEB) "acerca das ações efetuadas pelo Ministério para dar cumprimento à Lei nº 13.185, de 2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying) em todo o território nacional".

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VICTOR GODOY VEIGA  
Ministro de Estado da Educação substituto

Anexo:

I - NOTA TÉCNICA Nº 17/2021/COGEB/DPD/SEB/SEB (2721688).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Godoy Veiga, Ministro(a), Substituto(a)**, em 27/07/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2779920** e o código CRC **AADE5CF7**.



Ministério da Educação

## NOTA TÉCNICA Nº 17/2021/COGEB/DPD/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.003213/2021-35

INTERESSADO: ASPAR/MEC

### ASSUNTO

Requerimento de Informação nº 782, de 2021, da Comissão Externa – Políticas para a Primeira Infância – CÂMARA DOS DEPUTADOS.

#### 1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- 1.2. Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009;
- 1.3. Parecer CNE/CP nº 8/2012;
- 1.4. Resolução CNE/CP nº 1/2012;
- 1.5. Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- 1.6. Decreto 6.286, de 5 de dezembro de 2007, institui o Programa Saúde na Escola - PSE;
- 1.7. Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017, redefine as regras e critérios para adesão ao PSE.

#### 2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se da manifestação da Secretaria de Educação Básica (SEB), conforme solicitado no Ofício nº 1065/2021/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 2707804), procedente da Assessoria para Assuntos Parlamentares, em que solicita posicionamento referente ao Requerimento de Informação nº 782, de 2021 (SEI 2707732), de autoria da Comissão Externa Políticas para a Primeira Infância, a qual solicita informações" sobre as ações efetuadas pelo Ministério para dar cumprimento à Lei nº 13.185, de 2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) em todo o território nacional.

#### 3. ANÁLISE

3.1. Inicialmente, cabe informar que, a respeito das ações efetuadas pelo Ministério da Educação (MEC) no sentido de dar cumprimento à Lei nº 13.185, de 2015, que institui o Programa de Combate ao *Bullying*, segue o que está disposto na legislação educacional vigente, como a Lei nº 9.394 de 1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB) que define e regulariza a organização da educação brasileira com base nos princípios presentes na Constituição. As ações do MEC são amparadas também na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) bem como, nos pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE). Este Conselho com vistas a orientar a integração e a prática de ações educacionais voltadas aos direitos humanos (temas nos quais se inserem ações de prevenção ao *Bullying*) emitiu os documentos:

**Parecer CNE/CP nº 08, de 2012**, que tratou das "Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos";

**Resolução CNE/CP nº 1, de 2012**, que estabeleceu as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos".

3.2. A LDB, observando o que está contido na Carta Magna, estabelece no inciso VII, do art. 4º, o:

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

[Grifo nosso]

3.3. Nesse sentido, esta SEB apresenta suas considerações ao Requerimento de Informação nº 782/2021, de autoria da Comissão Externa – Políticas para a Primeira Infância, quanto às perguntas abaixo relacionadas, sobre quais foram as ações realizadas por este MEC, para o cumprimento da Lei nº 13.185, de 2015, quanto à instituição de programa, projeto, ação ou atividade, no âmbito do sistema federal de ensino, ou por meio de apoio técnico e financeiro aos sistemas de ensino estaduais ou municipais:

- 1) prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (*Bullying*) em toda a sociedade;
- 2) capacitar docentes e equipes pedagógicas, para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do *Bullying*;
- 3) implementar e disseminar campanhas de educação, para conscientização e informação sobre *Bullying*;
- 4) instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores do *Bullying*;
- 5) dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;
- 6) integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;
- 7) promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;
- 8) evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;
- 9) promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (*Bullying*), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar;
- 10) produzir e publicar relatórios bimestrais das ocorrências de *Bullying* nos sistemas de ensino; e
- 11) realizar parcerias para a implementação da Lei nº 13.185/2015.
- 12) Quais são os estados e os municípios que possuem Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente regularmente cadastrados?
- 13) Como estão funcionando, nesse período da pandemia, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nos estados e municípios, visto que são os órgãos responsáveis pela formulação e deliberação das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente e por gerir os fundos?
- 14) O Ministério realiza algum tipo de acompanhamento para verificar se tais conselhos têm estrutura para exercer suas funções?
- 15) O Ministério tem algum programa de assessoramento técnico ou de treinamento de servidores para auxiliar estados e municípios a instituir fundos próprios?

3.4. Quanto às Perguntas 1 e 2: Cabe informar que, este MEC, no desempenho das funções e atribuições do poder público federal em matéria de educação, tem suas ações voltadas para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva como preceitua a LDB, nos seus artigos 2º e 3º, a seguir:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

X - valorização da experiência extraescolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

3.5. Dentre as ações, de publicação de materiais e a capacitação de profissionais da educação, realizadas pelo MEC, cabe destacar as ferramentas disponíveis na **Plataforma Integrada de Recursos Digitais (MEC RED)** e na **Plataforma AVAMEC**, respectivamente:

1. *Plataforma Integrada de Recursos Educacionais Digitais (MEC RED)*: Plataforma do MEC que reúne informações de vários parceiros, disponibiliza vídeos, animações, infográficos, entre outros recursos destinados à educação. Há vários recursos que tratam do tema *Bullying* ([https://plataformaintegrada.mec.gov.br/busca?query=bullying&search\\_class=LearningObject](https://plataformaintegrada.mec.gov.br/busca?query=bullying&search_class=LearningObject)), dentre outros:

- a) **Bullying: um problema social**, da EDUCAPES;
- b) **Pré-conceito**, enviado pela TV Escola;
- c) **3 Forces**, do Grupo de Pesquisa Educação e Mídia (Grupem), da PUC-Rio;
- d) **E agora professora?** enviado pela TV Escola;
- e) **Especial - Desafio Bullying**, enviado pela TV Escola;
- f) **Laços e diferenças**, enviado pela TV Escola;
- g) **Lalá, a menina dos cabelos cor de cenoura**, produzido pelo MEC;
- h) **O fim do bullying e o começo da paz**, enviado pela TV Escola;
- i) **Por que comigo?** enviado pela TV Escola;
- j) **Infográfico 'Bullying-# é da minha conta'**, criado com linguagem específica para a etapa do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano);
- k) **Cidadão Digital**, série de vídeos que tratam sobre *bullying* e discriminação.

2. *Plataforma AVAMEC*: Plataforma criada pelo MEC que visa fornecer um ambiente virtual colaborativo de aprendizagem, permitindo a concepção, administração e desenvolvimento de diversos tipos de ações formativas. Cursos realizados a distância, complementos a cursos presenciais, projetos de pesquisa e projetos colaborativos são alguns exemplos de ações que podem ser realizadas por meio do Avamec. Os cursos são gratuitos e possuem certificação. Dentro da Plataforma AVAMEC os cursos que tratam do tema *Bullying*, são:

- a) **Curso de Aperfeiçoamento em Bem-estar no Contexto Escolar**, da Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), que tem como tema principal a saúde mental de toda a comunidade escolar (<https://avamec.mec.gov.br/#/instituicao/seb/curso/14130/informacoes>); e,
- b) **Curso para Facilitadores do Família Fortes**, da Secretaria de Nacional da Família, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), que trabalha com o tema de saúde mental e prevenção de comportamentos de risco dos estudantes (<https://avamec.mec.gov.br/#/instituicao/snf/curso/14067/informacoes>).

3.6. Além dos ambientes de aprendizagem e dos recursos educacionais, o MEC tem divulgado matérias informativas sobre a temática em sua página *on-line* oficial: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/dia-nacional-do-combate-ao-bullying-e-a-violencia-na-escola-em-destaque-1>

3.7. Para o enfrentamento do *Bullying* e do *Cyberbullying* na Educação Básica, a SEB está realizando a contratação de uma equipe de avaliadores educacionais para elaborar materiais orientadores para os profissionais da educação, conforme descrito no Processo nº 23000.016217/2021-70. O produto desta contratação visa atender ao disposto no Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprovou o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), o qual preconizou a promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação (art. 2º, III, "c"). No seu anexo, estabeleceu que cabe à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República atuar no sentido de desenvolver e

estimular ações de enfrentamento ao *Bullying* e ao *Cyberbullying*, e o cumprimento da Lei nº 13.185, de 2015, quanto à instituição de programa, projeto, ação ou atividade, no âmbito do sistema federal de ensino, ou por meio de apoio técnico e financeiro aos sistemas de ensino estaduais ou municipais, em cumprimento ao art. 4º:

Art. 4º Constituem objetivos do Programa referido no **caput** do art. 1º :

- I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (*Bullying*) em toda a sociedade;
- II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;
- IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;
- V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;
- VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;
- VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;
- VIII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;

3.8. Quanto às **Perguntas 3 e 9**: Segundo a Lei nº 13.185, de 2015, cabe aos estabelecimentos de ensino assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (*Bullying*). A LDB estabelece em seu artigo 12, nos incisos IX e X, o que se segue:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*Bullying*), no âmbito das escolas;
- X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.

3.9. Quanto à **Pergunta 4**: No que se refere a instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores do *Bullying*, informamos que os sistemas e redes de ensino são competentes para a tomada de decisão nesses casos, e que essas regras de conduta podem fazer parte do regimento escolar do estabelecimento de ensino.

3.10. Quanto à **Pergunta 5**: Em relação a dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores, identificado um caso de prática de *Bullying*, os alunos agressores devem ser orientados com a participação dos responsáveis legais. Vale recorrer ao que está disposto na Lei nº 13.935/2019, essa norma dispõe sobre a prestação de serviço de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, por meio de equipes multiprofissionais, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, com a participação da comunidade escolar. A lei define ainda que cabe aos sistemas de ensino implantar o serviço nas escolas.

3.11. Quanto à **Pergunta 6**: Para integrar os meios de comunicação de massa com as escolas, o MEC entende que essa articulação se dá nos municípios, mas que isso não afasta a responsabilidade dos entes que podem em regime de colaboração dar maior visibilidade ao problema da prática de *Bullying* nas escolas, bem como na sociedade.

3.12. Quanto à **Pergunta 7**: Para promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua, cabe mencionar as ações do Programa Saúde na Escola (PSE), Programa Interministerial (Educação e Saúde) instituído por meio do Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007 contribui para a formação integral dos estudantes da rede pública educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde. As escolas aderidas ao PSE devem realizar dentre outras as ações de: **Promoção da cultura de paz e direitos humanos; Prevenção das violências e dos acidentes**. Importa salientar que o PSE está presente, no ciclo 2021/22, em 5.422 municípios, com mais de 97 mil escolas aderidas, com 23.426.003 estudantes

pactuados na adesão e há mais de 50 mil equipes de atenção Básica em Saúde vinculadas ao Programa. Os números dessa adesão podem ser acessados em <https://sisaps.saude.gov.br/pse/relatorio>.

3.13. Quanto às **Perguntas 8, 13 e 14:** Não é competência do MEC orientar os aspectos punitivos aos agressores, praticantes do *Bullying*. Os sistemas e redes de ensino podem, no limite de suas atribuições, acionar os órgãos competentes. Da mesma forma, não compete a este Ministério a verificação *in loco* dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, para atestar a estrutura e capacidade para o exercício das suas funções.

3.14. Quanto à **Pergunta 10:** Sobre produzir e publicar relatórios das ocorrências de (*Bullying*), ressalta-se que a Lei nº 13.185/2015 estabelece em seu artigo 6º que:

Serão produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (*Bullying*) nos Estados e Municípios para planejamento das ações.

3.15. Quanto à **Pergunta 11:** Segundo a Lei nº 8.242, de 12 de Outubro de 1991, compete ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA):

I - elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990;

IV - avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos Conselhos Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente;

V - (Vetado)

VI - (Vetado)

VII - acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;

VIII - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

IX - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

X - gerir o fundo de que trata o art. 6º da lei e fixar os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

3.16. Quanto à **Pergunta 12:** Sobre quais são os estados e municípios que possuem Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCAs) regularmente cadastrados informamos que o fundo deve ser instituído por lei específica e que o cadastramento deve ser feito junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Vale salientar que os FDCAs têm como objetivo financejar projetos que garantam os direitos da criança e do adolescente. O fundo foi criado pela Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no seu artigo 260. É de responsabilidade dos gestores municipais e estaduais manter atualizados os seus dados cadastrais. Quem recebe esses dados é o MMFDH por meio do formulário de Cadastramento de Fundos ([cadastrofdca.mdh.gov.br](http://cadastrofdca.mdh.gov.br)), para a sua regularização. A Secretaria da Receita Federal de posse desses dados repassados pelo MMFDH, procederá análise e o repasse dos recursos aos Fundos.

3.17. Quanto à **Pergunta 15:** Não há no âmbito do MEC programa de treinamento para auxiliar Estados, Municípios e Distrito Federal a instituir fundos próprios.

3.18. Por fim, vale fazer referência ao Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprovou o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), o qual preconizou a promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação (art. 2º, III, "c"). No seu anexo, estabeleceu que cabe à Secretaria

Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República atuar no sentido de desenvolver e estimular ações de enfrentamento ao *Bullying* e ao *Cyberbullying*. Compete ainda a essa Secretaria e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública implantar sistema nacional de registro de ocorrência de violência escolar, incluindo as práticas de violência gratuita e reiterada entre estudantes (*Bullying*), adotando formulário unificado de registro a ser utilizado por todas as escolas.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Mediante o exposto acima, a Secretaria de Educação Básica (SEB), por intermédio da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica (DPD) e da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica da Educação Básica (COGEB), apresenta suas referidas informações, em atendimento ao Requerimento de Informação nº 782, de 2021, da Comissão Externa de Políticas para a Primeira Infância, da Câmara dos Deputados.

À consideração superior.

MARIA LUCIANA DA SILVA NÓBREGA  
Coordenadora-Geral de Gestão Estratégica da Educação Básica

EDIONE PIRES CABRAL  
Diretora de Políticas e Diretrizes da Educação Básica substituta

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR/MEC.

HELBER RICARDO VIEIRA  
Secretário Adjunto de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Helber Ricardo Vieira, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/07/2021, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Edione Pires Cabral, Diretor(a), Substituto(a)**, em 09/07/2021, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luciana da Silva Nobrega, Coordenador(a)-Geral**, em 09/07/2021, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2721688** e o código CRC **F58C0415**.